



[Homologado em 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 15.](#)  
[Portaria nº 847, de 23 / 8 /2022, DODF nº 161, de 25 / 8 /2022, p. 13.](#)

\*PARECER Nº 128/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00131863/2020-91

Interessado: **Colégio MC Magia da Criança**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio MC Magia da Criança, situado no Setor Habitacional Vicente Pires; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de julho de 2020, de interesse do Colégio MC Magia da Criança, situado no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Magia da Criança Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.418.928/0001-30, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 97/SEEDF, de 8 de maio de 2008, com base no Parecer nº 76/08 - CEDF, pelo prazo de 5 anos, a contar do ano letivo de 2007, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Portaria nº 197/SEEDF, de 18 de novembro de 2015, com base no Parecer nº 172/15-CEDF, credenciou a instituição até 31 de julho de 2020.

Convém ressaltar que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para apresentação do Certificado de Licenciamento, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018, revogada durante a tramitação processual e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

### **Do Certificado de Licenciamento**

A instituição foi diligenciada pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a providenciar o Certificado de Licenciamento, emitido com



base na legislação vigente. Em atendimento, foi apresentado documento que não contemplava a atividade descrita sob o CNAE 8513-9/00 - Ensino Fundamental, e não constava solicitação aos órgãos licenciadores.

Após diversas diligências e concessões de prazo, a instituição apresentou novo documento, contendo todas as etapas requeridas, conforme a normativa vigente, entretanto, consta status "em estudo" nos seguintes órgãos licenciadores: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; Secretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC; e Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF.

Desta maneira, o processo permaneceu sobrestado neste Conselho de Educação desde o seu recebimento, em 3 de setembro de 2021, aguardando o saneamento das pendências relativas ao Certificado de Licenciamento da instituição educacional, observadas as orientações necessárias e as sucessivas prorrogações de prazo para atendimento, solicitadas pela instituição.

Ressalta-se que o último prazo concedido findou-se em 25 de junho de 2022, e que, mesmo após reiterada a necessidade da apresentação do documento pendente, não houve manifestação da instituição educacional.

Cabe registrar que, em consulta ao Portal de Serviços Rede Sim, datada de 6 de julho de 2022, verifica-se que o Certificado de Licenciamento anexado aos autos encontra-se com o seguinte status:

**- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:**

8513-9/00 Ensino Fundamental – situação: **Indeferida**

8511-2/00 Educação Infantil - Creche – situação: **Indeferida**

8512-1/00 Educação Infantil - Pré-Escola – situação: **Indeferida**

**- Secretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC:**

8513-9/00 Ensino Fundamental – situação: Em estudo

8511-2/00 Educação Infantil - Creche – situação: Em estudo

8512-1/00 Educação Infantil - Pré-Escola – situação: Em estudo

**- Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF:**

8511-2/00 Educação infantil - Creche – situação: Em estudo

Ante o status acima apresentado e a ausência de Certificado de Licenciamento, documento imprescindível ao atendimento do pleito, o indeferimento do pedido de credenciamento da instituição educacional é medida que se impõe.

Em função da situação das pendências no Certificado de Licenciamento, que inviabilizam o credenciamento da instituição educacional, o Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, bem como os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, não foram objetos de análise.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio MC Magia da Criança, situado no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Magia da Criança Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.418.928/0001-30;
- b) determinar à instituição educacional quanto à imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a adoção das providências pertinentes ao cumprimento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de agosto de 2020, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 2 de agosto de 2022.

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
em 2/8/2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica do  
Conselho de Educação do Distrito Federal

---

\*a equipe da Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR promoveu inspeção in loco, no dia 20/09/2023, na instituição educacional.

Relatou que não houve ações para a realização de transferência dos estudantes e que o ano letivo de 2022 foi encerrado na instituição educacional, em 14 de dezembro de 2022. Atualmente, possui 39 estudantes matriculados na Educação Infantil, pré-escola e 56 estudantes no Ensino Fundamental, anos iniciais.

Por ocasião do indeferimento do Colégio MC Magia da Criança, os sócios a época transferiram a mantenedora, que passou a se chamar Instituto de Educação Gente Importante, CNPJ sob o nº 48.651.423/0001-06.

A título de conhecimento, a instituição educacional atuou junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal processo de credenciamento nº 00080-00288778/2022-66 e a mantenedora foi alertada sobre o "nome fantasia", pois já existe outra instituição educacional com esta denominação, CENTRO EDUCACIONAL MC.